

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 12 de Março de 2009 —
Comissão / Luxemburgo**

(Processo C-289/08)

«Incumprimento de Estado — Directiva 96/82/CE — Artigo 11.º, n.º 1, alínea c) —
Planos de emergência externos — Não transposição no prazo estabelecido»

*Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação
a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer
fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 7)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não elaboração de planos de emergência externos para a intervenção no exterior de estabelecimentos, nos termos do artigo 9.º da Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 10, p. 13)

Dispositivo

- 1) Não tendo elaborado, no prazo estabelecido, o plano de emergência externo para a intervenção no exterior de estabelecimentos, nos termos do artigo 9.º da Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), desta directiva.
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.